



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



### **PROJETO DE LEI Nº 111/2023**

**ALTERA A REDAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS NO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.370 DE 31/03/2016, CRIANDO MAIS UM GARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TESOUREIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 35 HORAS SEMANAIS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criai mais um cargo de provimento efetivo de Tesoureiro, Padrão de Vencimento NS X, com carga horaria de 35h semanais, o qual fica incorporado aos cargos no art.15 da Lei Municipal nº 2.370/2016, a qual dispões sobre a implantação do Plano de Carreira dos servidores do quadro geral, estabelece o quadro de cargos, vencimento do município e dá outras providências.

<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>Padrão</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Tesoureiro	Superior	NS X	1	35

**Art. 2º** - Os requisitos para a contratação de servidor, na forma desta Lei, bem como as atribuições, são as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei e do Regime Jurídico Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária específica, constante no orçamento vigente e se fará constar para os orçamentos futuros.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 30 de novembro de 2023.

---

**AVELINO SALVADORI,**  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## **ANEXO I**

**CARGO:** TESOUREIRO **(NR)** (redação estabelecida pela [Lei Municipal nº 2.781](#), de 05.04.2022)

**NÍVEL SUPERIOR** ⇨ **(NR)** (nível alterado de **Médio** para **Superior** pela [LM 2.808/2022](#))

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** NS X

### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Receber e guardar valores e efetuar pagamentos

### **DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:**

Receber e pagar em moeda corrente; Guardar e entregar valores; Efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; Efetuar selagem e autenticação mecânica; Elaborar balancetes, demonstrativos ou boletins diários ou mensais do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas, referente valores inclusive do RPPS, Câmara Municipal de Vereadores e demais fundos; Conferir e rubricar livros; Informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; Endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; Preencher e assinar cheques bancários; Executar tarefas afins. O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público

### **REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

**a)** Escolaridade: Ensino Superior Completo

### **REGIME DE TRABALHO:**

Carga Horária: Período de 35 horas semanais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA:**

### **SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES:**

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos este Projeto de Lei, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, o qual autoriza a contratação de mais um tesoureiro.

Com as obrigações aumentando do RPPS como investimento, aposentadorias, benefícios, e da câmara de vereadores por ser um órgão autônomo exige certa atenção em seus recursos e pagamentos. Pelas demandas desse setor como pagamentos, gestão de tesouraria.

As questões da contabilidade pública têm uma rota de evolução aproximando-se ao setor privado esse profissional será auxiliar do setor contábil, desenvolvendo rotinas administrativas municipais, pelas exigências legais de olhar assertivo nos recursos públicos Fundeb, MDE e ASPS.

O controle das conciliações bancárias deve ser diário e concomitante com 2 profissionais isso seria possível e permanente, analisamos como prudente a contratação desse funcionário.

Mediante tais justificativas, esperamos a compreensão e o posicionamento **favorável** dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Alto Alegre/RS, 30 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

---

**AVELINO SALVADORI,**  
Prefeito Municipal.